

truções necessárias para o inteiro cumprimento deste decreto, competindo aos membros do mesmo Conselho, aos das comissões de iniciativa e a todas as autoridades e agentes dependentes do Ministério do Interior fiscalizar a sua execução.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:862

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 13.971\$65 a verba de 150.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 242.º «Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º No capítulo 5.º «Serviços de saúde pública», divisão «Direcção Geral de Saúde», classe «Diversos encargos», artigo 161.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Emolumentos (decretos n.ºs 9:431, 9:645, 12:210, 12:477, 13:166, 14:372 e 18:759)», alínea b) «Pagamento de melhorias de serviços, retribuição de serviços especiais e quaisquer outras despesas por determinação da comissão a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 18:759, de 12 de Agosto de 1930», do referido orçamento é anulada a quantia de 13.971\$65.

Art. 3.º É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba a que se refere o artigo 1.º, a quantia de 13.971\$65 destinada a remunerar o serviço prestado por três delegados de saúde substitutos, em serviço eventual, no período decorrido de Dezembro de 1931 a Junho de 1932.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 21:863

Considerando que na Escola Militar se encontra instalado um posto meteorológico em funcionamento, desde

Novembro de 1929, que, não obstante ter sido montado com fins pedagógicos, destinando-se à instrução dos alunos do curso de artilharia da mesma Escola, tem, pelo seu serviço regular de observações, prestado uma útil colaboração aos serviços meteorológicos do exército e aos da marinha;

Considerando que igualmente esse posto tem colaborado nos estudos de carácter internacional, figurando os resultados das suas sondagens nas publicações da Comissão Internacional da Alta Atmosfera, com sede em Berlim;

Considerando que para a sua manutenção e alargamento das suas funções muito convém assegurar a permanência do pessoal auxiliar, devidamente instruído, no serviço do citado posto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O posto meteorológico anexo à 6.ª cadeira da Escola Militar é um instituto de ensino prático e de investigação científica a cargo da mesma Escola.

Art. 2.º O posto prestará aos serviços meteorológicos oficiais, em especial aos do exército e aos da marinha, toda a colaboração que lhe for solicitada e que esteja habilitado a fornecer.

§ único. Os pormenores em que deva assentar essa colaboração serão em cada caso regulados directamente entre a entidade interessada e o director do posto.

Art. 3.º O posto poderá encarregar-se da elaboração de boletins meteorológicos para a artilharia, sempre que as unidades desta arma careçam desses elementos para a execução de fogos reais, em condições tais que as observações feitas no posto se possam considerar legitimamente aplicáveis.

§ único. Entre os comandantes das unidades que pretendam utilizar os boletins e o director do posto se estabelecerá directa e previamente o necessário entendimento em cada caso.

Art. 4.º A direcção do posto meteorológico da Escola Militar continua a cargo do professor da 6.ª cadeira.

§ 1.º O professor adjunto da 6.ª cadeira prestará no posto não só os serviços de carácter pedagógico inerentes à sua função, como ainda a colaboração na investigação científica e instrução do pessoal auxiliar.

§ 2.º Como pessoal auxiliar o posto disporá de um sargento ou furriel de qualquer arma, devidamente habilitado para o desempenho das funções de observador auxiliar.

§ 3.º Sempre que a intensidade do serviço o reclame — repetidas sessões de fogos reais de artilharia, frequentes observações para uso da aeronáutica, etc. — o posto poderá ser reforçado com pessoal eventual, oficiais e praças, devidamente habilitados.

Art. 5.º O pessoal auxiliar a que se refere o § 2.º do artigo 4.º será considerado para todos os efeitos pessoal da Escola Militar, mas não dará lugar a alargamento dos quadros do exército.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* —